



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Teresina, (PI), 29 de novembro de 2021.

Resolução CREF15/PI nº 027/2021

Dispõe sobre a anuidade devida ao CREF15/PI em 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, IX do Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física – CREF15/PI, que estabelece ser atribuição do CREF15/PI a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 27 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em:

I – Pessoa Física – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo único - por unanimidade manter os percentuais do desconto para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sendo os valores de acordo com o disposto nos quadros a seguir.

ANUIDADE 2022

PESSOA FÍSICA

PERÍODO	VALOR
Anuidade Tarifa cheia	R\$ 603,07
À vista com desconto de 55% até 28 de fevereiro de 2022	R\$ 271,38
À vista com desconto de 45% de 01 de março até 30 de abril de 2022	R\$ 331,68
A partir de 01/05/2022 (Tarifa cheia), com acréscimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês.	R\$ 603,07 + multa de 2% e juros de 1% ao mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

PESSOA JURÍDICA

PERÍODO	VALOR
Anuidade Tarifa Cheia	R\$ 1.490,40
Capital Social abaixo de R\$ 50.000,00	R\$ 745,20
Capital Social abaixo de R\$ 100.000,00	R\$ 894,24
Capital Social abaixo de R\$ 250.000,00	R\$ 1.117,80
Capital Social acima de R\$ 250.000,00	R\$ 1.490,40

§ 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da anuidade da Pessoa Jurídica na modalidade à vista, até a data limite de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º – As anuidades serão processadas, pelo **CREF15/PI** até o dia 30 de abril de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no **CREF15/PI** até o último dia útil de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF's e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente
CREF 000179-G/PI